

BONACCORSI NOTÍCIAS

INFORMATIVO BIMESTRAL BONACCORSI ADVOGADOS - DEZEMBRO/JANEIRO 2022 - NÚMERO 9



**A INCIDÊNCIA DO ITBI
NA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**OS IMPACTOS DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS
NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

EDITORIAL



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nas áreas do Direito Civil e Imobiliário.

Esse é o número nove da nossa revista Bonaccorsi Notícias e a última do ano! Iremos manter o propósito de trazer informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nessa edição, escrevemos um artigo sobre a incidência do ITBI na integralização do capital social da empresa. Sabemos que existe a imunidade tributária do ITBI (prevista na Constituição), quando o sócio integraliza o capital social da empresa, através de um imóvel, desde que a atividade preponderante da empresa não seja imobiliária. Em recente decisão, o STF estendeu essa imunidade às sociedades que desenvolvem atividade imobiliária (compra e venda, locação e arrendamento). Porém, quando o valor do imóvel superar o valor do capital social integralizado, situação em que o valor excedente passa a compor o patrimônio líquido da empresa (reserva de capital), o município está fazendo o lançamento do ITBI sobre a parte que exceder o capital social. Se trata de um assunto polêmico passível de discussão junto ao fisco municipal.

“Não podemos deixar de lembrar que já estamos no mês de natal e último do ano. Passamos, novamente, por um ano atípico que foi assolado uma boa parte pela pandemia. Portanto, convidamos-lhes a refletir sobre tudo aquilo que fizemos de bom e o que podemos aprender e melhorar para construirmos um futuro melhor.”

Em outro artigo, a nossa associada, Dra. Camila Brandão, trata dos impactos da pandemia nas relações de trabalho e as medidas publicadas pelo governo federal. Tais medidas foram criadas com o objetivo de preservar o emprego, renda, garantir a continuidade das atividades empresariais e reduzir o impacto social. Vários setores da economia foram prejudicados pela Pandemia, sendo as referidas medidas ajudaram na manutenção da atividade empresarial, em face da necessidade de adequações das empresas ao novo cenário.

Não podemos deixar de lembrar que já estamos no mês de natal e último do ano. Passamos, novamente, por um ano atípico que foi assolado uma boa parte pela pandemia. Portanto, convidamos-lhes a refletir sobre tudo aquilo que fizemos de bom e o que podemos aprender e melhorar para construirmos um futuro melhor.

Gostaríamos de agradecer a Deus e a você que nos acompanhou nessa jornada até aqui!

A nossa equipe deseja a todos um feliz natal e um próspero ano-novo, repleto de realizações, muita luz e trabalho.

Desejamos a todos uma boa leitura! Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br.

A revista Bonaccorsi Notícias estará também disponível para download em nosso site: bonaccorsi.com.br.

A INCIDÊNCIA DO ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Pode-se definir o ITBI como sendo o imposto cobrado pela prefeitura local em virtude da transferência onerosa do imóvel.

Sabe-se que naqueles casos em que o sócio busca integralizar o capital social da empresa, através da incorporação do imóvel, a Constituição Federal garante a imunidade tributária do ITBI, desde que a atividade preponderante da empresa não seja imobiliária.

Porém, em recente decisão, o STF entendeu que a aplicação da referida imunidade independe do tipo de atividade econômica desenvolvida pela empresa. Assim, mesmo as sociedades que desenvolvem atividade imobiliária (compra e venda, locação e arrendamento) estão abarcadas pela imunidade do ITBI na hipótese de integralização ou aumento de capital social (RE 796.376/SC).

Contudo, se o valor do imóvel transferido superar o valor do capital social integralizado, situação em que o valor excedente passa a compor o patrimônio líquido da empresa (reserva de capital), haverá incidência do ITBI sobre a parte que exceder o capital social.

Assim, a integralização do imóvel poderá ocorrer pelo valor da declaração de bens ou pelo valor de mercado, sendo que naqueles casos em que a operação é feita pelo valor da declaração de bens do sócio, alguns municípios têm realizado o lançamento do ITBI se pautando na diferença entre o valor de mercado e o valor da integralização do capital social.

“ A integralização do imóvel poderá ocorrer pelo valor da declaração de bens ou pelo valor de mercado.”

Dessa forma, em virtude dessa diferença do valor da declaração atual de bens e o valor de mercado do imóvel, alguns municípios têm cobrado o ITBI, afastando o valor constante na declaração de bens do sócio.

Deve-se esclarecer que a transferência para a composição do capital social não representa, por si só, aumento patrimonial do sócio ou da empresa, salvo no caso em que a integralização representar, também, formação de patrimônio líquido da pessoa jurídica, na qualidade de reserva de capital.

Por fim, tem-se que essa conduta do município é polêmica e poderá ser discutida junto a prefeitura local que efetuou o lançamento do tributo, pois, além de suprimir o direito ao contraditório do sócio/contribuinte, confronta com o incentivo fiscal previsto na Constituição Federal.

Thiago Bonaccorsi



OS IMPACTOS DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Estamos perto do encerramento de mais um ano, porém, 2021 ainda “carrega” o peso da pandemia apresentada como emergência de saúde pública, pela Lei nº 13.979, publicada em 6 de fevereiro de 2020. Nesse sentido, a referida Lei dispôs sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus, responsável pelo surto ainda de 2019.

Dessa forma, os impactos foram causados não somente no setor de saúde, mas refletiram em outros setores da economia, tais como serviços, comércio e indústria, trazendo grandes desafios para as empresas frente ao cenário atual e a urgente necessidade de adequações para a manutenção do negócio.

Durante este período, diversas medidas governamentais foram criadas com o objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades empresariais e a redução do impacto social. Dentre as referidas medidas do governo, podemos citar a Medida Provisória 936, convertida na Lei 14.020 de 06 de julho de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Também conhecido como BEM 2021, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda é operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia, oferecendo medidas trabalhistas cujo empregador poderá, através de acordos individuais ou coletivos com

seus empregados, realizar a redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

“Os impactos foram causados não somente no setor de saúde, mas refletiram em outros setores da economia.”

Por fim, podemos dizer que as referidas medidas governamentais geraram fôlego às empresas e permitiram a manutenção da atividade empresarial das mesmas, preservando, ao final, a saúde financeira dos negócios, dos sócios e de seus funcionários.



Camila Brandão é advogada especialista em direito civil, tributário e trabalhista.

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação

Fotos: Paulo Márcio • **Revisão:** Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**

www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564.3834

Contato: Maurício Birchal - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net